

## **LEI Nº 1.439, DE 11 DE MARÇO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.640

Revogada pela Lei nº 1.604, de 1º/09/2005.

### **Reajusta os subsídios dos Servidores Públicos do Poder Judiciário, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São reajustados os subsídios dos servidores públicos do Poder Judiciário, na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. O Anexo Único à Lei n.º 1.316, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar conforme Anexo II a esta Lei.

Art. 3º. O cargo de Oficial de Justiça passa a denominar-se Oficial de Justiça/Avaliador.

Art. 4º. Os subsídios dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e os de Assistência Direta - CAD, do Tribunal de Justiça, quando ocupados por servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, são os que constam dos Anexos III e IV a esta Lei.

Art. 5º. Ao servidor público de cargo efetivo do Poder Judiciário que na data desta Lei ocupe cargo de provimento em comissão é devido indenização equivalente à eventual diferença entre os valores da contribuição previdenciária recolhida até e após a vigência desta Lei.

Art. 6º. O art. 1º da Lei n.º 1.316, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º a 5º:

*“Art. 1.º Os servidores ocupantes dos cargos estabelecidos no Anexo Único a esta Lei, que tenham ingressado nos quadros de pessoal do Poder Judiciário mediante concurso público e que desempenhem suas funções com dedicação exclusiva em regime de tempo integral, são remunerados segundo os valores da Função Especial Comissionada – FEC constantes do mesmo Anexo.*”

*§ 1.º A Função Especial Comissionada - FEC poderá ser livremente atribuída pelo Presidente do Tribunal de Justiça.*

*§ 2.º É condição essencial para a atribuição da FEC estar o servidor no exercício de suas funções, no âmbito do Poder Judiciário, com dedicação exclusiva em regime de tempo integral.*

*§ 3.º O subsídio de que trata este artigo é devido exclusivamente nas situações de atividade e durante o exercício da respectiva FEC, não se transferindo, em hipótese alguma, para as situações de inatividade ou de pensão por morte, hipóteses em que o servidor ou o titular da pensão perceberá o subsídio do cargo efetivo.*

*§ 4.º Dentre os critérios de atribuição da FEC inclui-se o zelo pelo patrimônio público, pela conduta ética, pela moralidade na Administração Pública, pela legalidade, pela celeridade, pela responsabilidade, pela eficácia e eficiência dos atos, pelo desempenho profissional e funcional, pela disciplina e pela assiduidade do servidor.*

*§ 5.º Dispensado da FEC, o servidor retorna a perceber o subsídio estabelecido para o seu respectivo cargo”.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 8º. Ficam revogados o item 1, alínea “b”, do inciso IX e § 1º do art. 4º; o art. 7º e o Anexo II, da Lei n.º 1.268, de 04 de dezembro de 2001; os incisos I e II, do art. 4º, da Lei n.º 1.206, de 12 de janeiro de 2001, e o item 2 das alíneas “a” e “b” do inciso VIII, e o § 1º, do art. 2º da Lei n.º 1.316, de 04 de abril de 2002.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 1.439, DE 11 DE MARÇO DE 2004.**

**TABELA DE SUBSÍDIO  
QUADRO DE CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO**

<b>CARGO</b>	<b>SUBSÍDIO (R\$)</b>
Administrador	1.660,00
Analista de Sistemas	
Analista Judiciário	
Assistente Social	
Biblioteconomista	
Contador	
Economista	
Oficial de Justiça de 2ª Instância	
Psicólogo	
Revisor	
Comissário de Vigilância	972,00
Contador Distribuidor	
Escrivão	
Escrivão-Secretário	960,00
Oficial de Justiça/Avaliador	
Atendente Judiciário	900,00
Escrevente	
Porteiro de Auditório/Depositário	
Assistente de Editoração	648,00
Programador de Computador	
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Telefonia e Som	
Assistente Administrativo	628,00
Motorista	500,00
Artífice	374,00
Auxiliar Administrativo	
Agente de Segurança	360,00
Auxiliar de Serviços Gerais	

**ANEXO II À LEI Nº 1.439, DE 11 DE MARÇO DE 2004.**  
**VALORES DA FUNÇÃO ESPECIAL COMISSIONADA-FEC**

Administrador	2.063,00
Analista de Sistemas	
Analista Judiciário	
Assistente Social	
Biblioteconomista	
Contador	
Economista	
Psicólogo	
Revisor	
Oficial de Justiça de 2ª Instância	2.594,00
Oficial de Justiça/Avaliador	1.560,00
Comissário de Vigilância	1.268,00
Contador/Distribuidor	
Escrivão	
Escrivão-Secretário	1.174,00
Atendente Judiciário	
Escrevente	
Porteiro de Auditório/Depositário	
Assistente de Editoração	807,00
Programador de Computador	
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Telefonia e Som	781,00
Assistente Administrativo	
Motorista	711,00
Artífice	467,00
Auxiliar Administrativo	
Agente de Segurança	449,00
Auxiliar de Serviços Gerais	

**ANEXO III À LEI Nº 1.439, DE 11 DE MARÇO DE 2004.**

**SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS-QUANDO OCUPADOS POR:**

III.1-COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONTADOR/DISTRIBUIDOR/ESCRIVÃO, ESCRIVÃO-SECRETÁRIO, ATENDENTE JUDICIÁRIO, ESCREVENTE, PORTEIRO DE AUDITÓRIO DEPOSITÁRIO, OFICIAL DE JUSTIÇA, ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO, PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM TELEFONIA E SOM, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE SEGURANÇA E ARTÍFICE

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>DAS-12</b>	<b>5.100,00</b>
<b>DAS-10</b>	<b>3.600,00</b>
<b>DAS-7</b>	<b>2.700,00</b>
<b>DAS-5</b>	<b>2.100,00</b>
<b>DAS-3</b>	<b>1.800,00</b>
<b>DAS-1</b>	<b>1.500,00</b>

III.2- OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, ADMINISTRADOR, ANALISTA DE SISTEMAS, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECONOMISTA, CONTADOR, ECONOMISTA, PSICÓLOGO E REVISOR

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>DAS-12</b>	<b>5.100,00</b>
<b>DAS-10</b>	<b>3.600,00</b>
<b>DAS-7</b>	<b>2.700,00</b>
<b>DAS-5</b>	<b>2.185,00</b>
<b>DAS-3</b>	<b>2.110,00</b>
<b>DAS-1</b>	<b>2.035,00</b>

**ANEXO IV À LEI Nº 1.439, DE 11 DE MARÇO DE 2004.**

**SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD, QUANDO  
OCUPADOS POR:**

<b>IV.1- OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, ADMINISTRADOR, ANALISTA DE SISTEMAS, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECONOMISTA, CONTADOR, ECONOMISTA, PSICÓLOGO E REVISOR</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.915,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>1.885,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>1.862,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>1.810,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>1.795,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>1.772,00</b>

<b>IV.2- COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA, CONTADOR DISTRIBUIDOR, ESCRIVÃO E ESCRIVÃO SECRETÁRIO</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.227,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>1.197,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>1.174,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>1.122,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>1.107,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>1.084,00</b>

<b>IV.3- OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.215,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>1.185,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>1.162,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>1.110,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>1.095,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>1.072,00</b>

IV.4- ATENDENTE JUDICIÁRIO, ESCRIVENTE E PORTEIRO DE  
AUDITÓRIO DEPOSITÁRIO

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.155,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>1.125,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>1.102,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>1.050,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>1.035,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>1.012,00</b>

IV.5- ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO, PROGRAMADOR DE  
COMPUTADOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM  
TELEFONIA E SOM

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.020,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>900,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>850,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>798,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>783,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>760,00</b>

IV.6 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.020,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>900,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>830,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>778,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>763,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>740,00</b>

IV.7- MOTORISTA

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.020,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>900,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>810,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>650,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>635,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>612,00</b>

<b>IV.8- AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ARTÍFICE</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.020,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>900,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>810,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>600,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>540,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>486,00</b>

<b>IV.9- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE DE SEGURANÇA</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>CAD-11</b>	<b>1.020,00</b>
<b>CAD-10</b>	<b>900,00</b>
<b>CAD-9</b>	<b>810,00</b>
<b>CAD-7</b>	<b>600,00</b>
<b>CAD-6</b>	<b>540,00</b>
<b>CAD-5</b>	<b>472,00</b>